



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10850/001.267/91-41

Sessão de : 18 de março de 1993

ACORDAO N. 103-13.699

Recurso n.º : 70.805 - IRPF - EXS. DE 1987 E 1988

Recorrente : NOEL BATISTA DE LIMA

Recorrida : DRF EM SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP)

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo, a decisão prolatada no processo matriz, do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NOEL BATISTA DE LIMA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

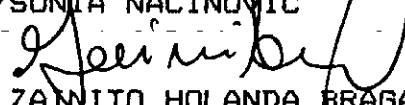
Sala das Sessões, em 18 de março de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA NACIMOVIC

- RELATORA

VISTO EM 
ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 17 JUN 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles Freire, Lina Maria Vieira Emerenciano, João Aprigio Bizerra (Suplente convocado) e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.





Processo n. 10850/001.267/91-41

Recurso n.: 70.805

Acórdão n.: 103-13.699

Recorrente: NOEL BATISTA DE LIMA

RELATÓRIO

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a empresa ROCCA JARDIM & LIMA LTDA., protocolado sob o n. 10650/000.444/91-19, cujo Recurso recebeu, neste Conselho o n. 102.047, tendo sido objeto de apreciação na sessão de 16 de março de 1993, tendo sido negado por unanimidade de votos, o provimento, conforme se verifica pelo Acórdão n. 103-13.617 juntado por cópia às folhas

Decorre o presente lançamento do Auto de Infração lavrado contra a empresa decorrente do IRPJ, onde se apuravam diversas infrações nos anos de 1986 e 1987, arbitrando-se o lucro, e no ano-base de 1988, por ter a empresa o Livro Diário imprestável para servir de base à verificação de sua veracidade, tendo diversas páginas ilegíveis e outras também parcialmente ilegíveis, conforme se verifica pelos elementos neste auto.

Assim, o arbitramento do lucro na forma do artigo 399 do RIR/80 enseja a tributação reflexa na pessoa do sócio à página 37 do auto menciona a infringência aos artigos 20, 34, I e 35 do RIR/80.

O contribuinte impugnou a exigência às fls. 41 a 46, tendo tal impugnação se reportado à impugnação feita no processo matriz, julgando-a totalmente improcedente.

A informação fiscal às fls. 48 e 49 foi pela manutenção do lançamento, tendo, à fl. 50, o Auditor solicitado encaminhamento à ARF de Jales para intimar o interessado a apresentar o competente ins-



Processo n. 10850/001.267/91-41

Acórdão n. 103-13.699

trumento de "Procuração" que nomea e constitui seu bastante procurador o signatário da impugnação, por não ter sido anexada à mesma. Satisfeita a exigência (fl. 51), subiu o processo à apreciação da Autoridade de Primeira Instância, cuja decisão foi pelo indeferimento da mesma (páginas 60/61).

Tendo sido notificado em 23/12/1991 dessa decisão, conforme AR anexado à fl. 66, em 06 de janeiro de 1992, a Contribuinte interpôs, tempestivamente, Recurso a esse Conselho, fls. 69 a 74, requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa do processo matriz, que anexa a seu requerimento.

E o relatório.

Dorival Jacomere



Processo n. 10850/001.267/91-41

Acórdão n. 103-13.699

V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora

O recurso foi interposto com guarda do prazo regular-
mentar.

Trata-se de processo reflexo da empresa ROCCA JARDIM &
LIMA LTDA.

No processo matriz foi negado provimento ao recurso,
conforme o Acórdão n. 103/13.617 juntado por cópia às fl.

Referida decisão reflete-se também neste processo de-
corrente.

A vista do exposto e do mais que do processo consta,
conheço do recurso, por tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento,
acompanhando o que foi decidido no processo matriz, conforme o citado
Acórdão n. 103-13.617.

E o meu voto.

Brasília (DF), 18 de março de 1993

SONIA NACINOVIC - RELATORA